



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais

www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1403 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

“ALTERA OS INCISOS III E IV; V E VI; E PARÁGRAFOS 2º E 3º DOS ARTIGOS 20, 24 E 25, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1364/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 20 da Lei Municipal nº 1364/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20– (...)

I – (...)

II – (...)

III –02 Representantes indicados pela Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente, exceto vereador; (Redação dada pela emenda legislativa de nº 04/2021)

IV – 06 Representantes não governamentais do Conselho Municipal de Habitação, sendo três titulares e três suplentes.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

Art.02º - Ficam alterados os incisos V e VI do artigo 24 da Lei Municipal nº 1364/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – 02 Representantes indicados pela Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente, exceto vereador; (Redação dada pela emenda legislativa 04/2021);

VI – 10 Representantes de entidades e organizações não governamentais ou dos movimentos populares, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

Parágrafo Único - (...)

Art. 3º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1364/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25º - (...)

§1º - (...)

§2º - Os membros do Conselho serão designados por decreto municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo prefeito, os representantes da Câmara Municipal indicados pela própria Câmara Municipal e os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades eleitas nas conferências municipais de habitação ou em plenária convocada pela Gerência Municipal de Assistência Social.

a) (...)

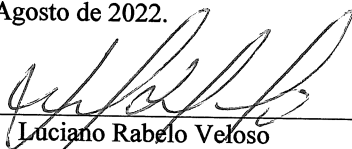
§3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§4º - (...)

Art. 4º - As siglas referentes ao Sistema Municipal de Habitação Social de Interesse Social e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e (FHMIS) ficam substituídas por SMHIS e FMHIS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 19 de Agosto de 2022.



Luciano Rabelo Veloso
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 19 . 08 .2022. O referido é verdade, dou fé. 